PROJETO DE LEI Nº 17, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

Institui a inclusão de conteúdos de Educação Financeira no currículo das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino de Alfenas - MG

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Alfenas - MG, a inclusão de conteúdos de Educação Financeira, de forma transversal e interdisciplinar, com o objetivo de promover:

I – O desenvolvimento da consciência crítica e responsável sobre o uso do dinheiro;
II – A noção de planejamento financeiro pessoal e familiar;
III – O incentivo ao consumo consciente e à poupança;
IV – A prevenção ao superendividamento e ao uso irresponsável do crédito;
V – A conscientização dos estudantes quanto aos riscos dos jogos de azar online e práticas financeiras abusivas na internet.

Art. 2º A inserção dos conteúdos previstos nesta Lei deverá ser realizada por meio de atividades integradas às disciplinas já existentes, como Matemática, Ciências Humanas, Língua Portuguesa e projetos pedagógicos.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela implantação e execução desta Lei, devendo elaborar um Plano de Ação no prazo de até 180 dias após a publicação desta Lei, contendo:

I – Diretrizes pedagógicas para inclusão dos conteúdos no currículo;
II – Estratégias de formação continuada dos profissionais da educação para abordagem do tema;
III – Cronograma de implantação nas unidades escolares;
IV – Modelos de atividades e materiais de apoio adaptados às diferentes faixas etárias.

§1º A implantação será progressiva, respeitando a realidade de cada escola e poderá contar com parcerias com instituições públicas, privadas e entidades sem fins lucrativos.

§2º A Secretaria poderá utilizar os recursos humanos e materiais já disponíveis.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei serão acompanhadas pelo Conselho Municipal de Educação e poderão ser avaliadas periodicamente para fins de aprimoramento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

THALLES SILVA GOMES:08397563644

Assinado de forma digital por THALLES SILVA GOMES:08397563644
Dados: 2025.04.24 14:29:50 -03'00'

Thalles Silva Gomes
Vereador

EDNILSON FRANCISCO NETO:00713203692

Assinado de forma digital por EDNILSON FRANCISCO NETO:00713203692
Dados: 2025.04.24 13:28:17 -03'00'

Ednilson Francisco Neto
Vereador

GILMAR COSTA DA SILVA:27889151870

Assinado de forma digital por GILMAR COSTA DA SILVA:27889151870
Dados: 2025.04.24 11:43:25 -03'00'

Gilmar Costa Da Silva
Vereador

MARIA IDALINA DA SILVA:97360139600

Assinado de forma digital por MARIA IDALINA DA SILVA:97360139600
Dados: 2025.04.24 14:25:29 -03'00'

Maria Idalina Da Silva
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A educação financeira é uma ferramenta indispensável na formação cidadã dos estudantes.

O avanço dos jogos de azar online e do consumo impulsivo na internet exige uma resposta educativa urgente que prepare nossas crianças e adolescentes para lidar com os desafios do mundo moderno.

A proposta respeita os limites constitucionais ao não criar cargos, despesas nem interferir diretamente na organização curricular, atribuição do Poder Executivo.

A medida está em consonância com a BNCC, Tribunais de Contas e boas práticas adotadas por municípios que investem em educação preventiva.

Câmara Municipal de Alfenas, em 24 de abril de 2025.

THALLES SILVA GOMES:08397563644

Assinado de forma digital por THALLES SILVA GOMES:08397563644
Dados: 2025.04.24 14:30:25 -03'00'

Thalles Silva Gomes
Vereador

EDNILSON FRANCISCO NETO:00713203692

Assinado de forma digital por EDNILSON FRANCISCO NETO:00713203692
Dados: 2025.04.24 13:29:02 -03'00'

Ednilson Francisco Neto
Vereador

GILMAR COSTA DA SILVA:27889151870

Assinado de forma digital por GILMAR COSTA DA SILVA:27889151870
Dados: 2025.04.24 11:43:43 -03'00'

Gilmar Costa Da Silva
Vereador

MARIA IDALINA DA SILVA:97360139600

Assinado de forma digital por MARIA IDALINA DA SILVA:97360139600
Dados: 2025.04.24 14:27:22 -03'00'

Maria Idalina Da Silva
Vereadora